



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.319, DE 2010

(Da Sra. Sueli Vidigal)

Disciplina a organização e funcionamento de estabelecimento comercial, quanto à proibição de locação e venda de videogames que contenham cenas de violência.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5712/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica proibido em todo território nacional a locação e a venda de videogames que contenham cenas de violência a menores de 18 anos.

Art.2º O estabelecimento comercial que descumprir a presente lei terá o seu alvará funcionamento cassado pela autoridade competente.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

Muitos países debatem a restrição à locação e venda de videogames com cenas de violência para menores de 18 anos. Nos Estados Unidos, alguns Estados já impõem restrições severas como o Estado da Califórnia.

Ficamos aqui com a observação do comentarista da Rádio CBN, Ethevaldo Siqueira, no programa "Mundo Digital". "**Confesso que sou totalmente contrário à venda e uso desses videogames por crianças e adolescentes.** Alguns desses jogos causam horror até em adultos. Eles banalizam a violência e mostram cenas chocantes da forma mais explícita. Não levam em conta nenhum valor moral ou ético e podem, sim, produzir distúrbios psicológicos nos menores. Tenho a impressão de que tudo isso pode inocular na mente desses garotos as sementes da violência. Corremos, então, o risco de estarmos contribuindo para uma juventude agressiva".

Esse e muitos argumentos nos levaram a propor esse presente projeto de lei, que vem complementar algumas ações nesse sentido, como a do Juiz Federal Carlos Alberto Simões de Tomaz, da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, que proibiu alguns jogos violentos para menores de 18 anos.

Portanto, devemos a todo custo evitar a banalização da violência. Por isso peço aos nobres pares a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2010.

SUELI VIDIGAL
Deputada Federal – PDT/ES

FIM DO DOCUMENTO
